



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 995/2001.**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jerônimo Monteiro - ES., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (**COMDEC**) do Município de Jerônimo Monteiro - ES., diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**1. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**2. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**3. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

**4. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A **COMDEC** compor-se-á de:

**I** - Coordenador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
**Estado do Espírito Santo**

**II** - Conselho Municipal

**III** - Secretaria

**IV** - Setor Técnico

**V** - Setor Operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

**Art. 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro e Membros, que serão indicados por Entidades Públicas e Cíveis na forma da Regulamentação da presente Lei.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, em 21 de novembro de 2001.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
**Estado do Espírito Santo**